



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ao Projeto de Lei nº 121, de 2016, de autoria da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

Em 2 de setembro de 2016, a Comissão de Educação Cultura e Desporto apresentou o Projeto de Lei nº 121, que *Altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.*

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 5 de setembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das devidas Comissões.

O projeto foi apresentado a esta comissão de Educação Cultura e Desporto no dia 15 de setembro de 2016, quando sua Presidenta, Vereadora Sueli Guerra, automeceu-se para relatar a matéria.

Em sua Justificativa a Comissão argumenta que, A Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014, que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo, em seu Artigo 3º inciso I, alínea d, estabelece são elegíveis os candidatos ao cargo de diretor, nos quatro anos que antecedem a eleição, que tenham atuado como regente de sala em pelo menos dois anos. Já no parágrafo único do Artigo 14, consta que o mandato de diretor será de dois anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Em reunião realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com a presença da Secretaria Municipal da Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Conselho Municipal da Educação e Diretores, no dia 1º de setembro de 2016, constatou-se a necessidade de alteração da norma, vez que restritiva de direitos, podendo resultar no impedimento de reeleição de diretores.

Desta forma, deliberou-se, de forma unânime, pela propositura de Projeto de Lei alterando o disposto na alínea d, do inciso I do Artigo 3º da Lei, permitindo aos atuais diretores seu enquadramento na norma, permitindo o direito da participação no processo de eleição. Demais dispositivos da lei serão revisados no primeiro semestre de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tendo em vista que a eleição dos diretores das Escolas Municipais deste ano ocorrerá no mês de novembro, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, permitindo assim a participação de diretores à reeleição.

Esta relatora compreende que o referido projeto vem adequar a lei de eleições de diretores, fortalecendo, assim, a democracia na comunidade escolar.

É o breve relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 121, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela tramitação do projeto de iniciativa desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de forma que possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2016.



SUELI GUERRA
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 121, de 2016, de autoria desta *Comissão de Educação, Cultura e Desporto*, de forma que possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2016.



LUIZ JOHANN
Vice-Presidente

TITA FURLAN
Secretário



NEUDI MOSCONI
Membro



REINALDO ROCHA
Membro